



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.882-1.898, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.900-1.902** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do 1º Ofício de Querência – MT, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.203, localizado em Querência/MT.
2. **Fl. 1.903** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
3. **Fls. 1.905-1.908** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 49ª Vara Cível desta Comarca, apresentando certidão de crédito quirografário.
4. **Fl. 1.909** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 18ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
5. **Fl. 1.911** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
6. **Fls. 1.913-1.914** – E-mails elaborados pela i. serventia.
7. **Fls. 1.916-1.917** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier – RJ solicitando informações a respeito do feito falimentar.
8. **Fl. 1.918** – Certidão de envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **diante da homologação dos honorários do perito avaliador, conforme item 3, alínea “ii”, do r. despacho e da resposta do ofício de fls. 1.900-1.902**, este Administrador Judicial informa que entrou em contato com o *expert*, sendo certo que este já está providenciando a elaboração do laudo de avaliação para posterior venda do imóvel da Massa Falida em hasta pública.

Prosseguindo, **diante da certidão de fl. 1.903**, será postulada a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.852, 1.854, 1.855, 1.856 e 1.858, até a presente data sem resposta, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Continuando, **em cumprimento ao item 1, do r. despacho de fl. 1.911 e em resposta aos ofícios de fls. 1.905-1.908 e 1.909**, informa o Administrador Judicial que providenciou a comunicação aos MM. Juízos das 18ª Vara Cível e 49ª Vara Cível, ambos desta Comarca e 4ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier/RJ, através de *e-mails* (**anexos 1, 2 e 3**), esclarecendo que os credores deverão habilitar seus créditos na massa falida nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, **em cumprimento ao item 3, alínea “iii”, do r. despacho de fl. 1.911**, esclarece o AJ que o pedido de substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi efetivada em razão de recente alteração de seu contrato social, em que o então sócio JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY se retirou da sociedade, mantendo-se como sócio na NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, tratando-se, assim, de simples ajuste para organização interna do escritório, objetivando melhor controle das intimações e publicações nos processos ativos de falências e recuperações judiciais. **Por tal, será postulado o cumprimento do item 3, do r. despacho de fl. 1.848.**

Por fim, **será requerido o cumprimento do item 3, alíneas “i” e “iv”, do r. despacho de fl. 1.911**, vitais para o andamento da presente falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.852, 1.854, 1.855, 1.856 e 1.858, até a presente data sem resposta.**
- b) **sejam juntadas as comunicações aos MM. Juízos (anexos 1, 2 e 3), em resposta aos ofícios de fls. 1.905-1.908 e 1.909, em cumprimento ao item 1, do r. despacho de fl. 1.911.**
- c) **pelo cumprimento do item 3, do r. despacho de fl. 1.848, esclarecendo o AJ, em cumprimento ao item 3, alínea “iii”, do r. despacho de fl. 1.911, que o pedido de substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi efetivada em razão de recente alteração de seu contrato social, em que o então sócio JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY se retirou da sociedade, mantendo-se como sócio na NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, tratando-se, assim, de simples ajuste para organização interna do escritório, objetivando melhor controle das intimações e publicações nos processos ativos de falências e recuperações judiciais.**
- d) **pelo cumprimento do item 3, alíneas “i” e “iv”, do r. despacho de fl. 1.911.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312